

OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO DE CORLEONE : DO ESTADO SOCIAL AO CLIENTELISMOS ESTATAL.

Diego Arcanjo Soares¹

Humberto Magno Peixoto Gonçalves²

Resumo

As características do Estado, como conhecemos, estão presentes nas diversas formas de poder paralelo existentes no contexto do Estado democrático de Direito. Diferente não seria na estrutura da *Cosa Nostra*, a máfia ítalo-americana nos Estados Unidos da América e, para que se perceba como esses elementos ocorrem para a comparação em questão, nenhuma outra obra seria melhor do que *O Poderoso Chefão*, de Mario Puzo, conceituado escritor que retratou, da forma mais livre de estereótipos possível, o universo da Máfia. A intenção deste trabalho é evidenciar as características que possibilitem chamar a extensão do Poder do Grande Don de Estado de Corleone.

THE CONSTITUTIVE ELEMENTS OF STATE OF CORLEONE: FROM WELFARE STATE TO STATE PATRONAGE

ABSTRACT:

The characteristics of the State, as we know it, are present in the various forms of parallel power that exist in the context of the democratic rule-of-the-law State. It would not be different in the structure of the Cosa Nostra, the Italian-American Mafia in the United States and, so we can see how these elements occur for the comparison in question, which work would be better than *The Godfather*, by Mario Puzo, the most renowned writer who portrayed, in the most free from stereotypes as possible, the world of Mafia? The intention of this paper is to highlight the features that make it possible to call the extension of the Great Don's Power the State of Corleone.

Palavras Chaves: Don corleone, Estado, Regras, povo e território

Key Word: The godfather, State, Rules, people and territory.

O ESTADO DE CORLEONE

Introdução.

¹ Graduando do curso de direito da Universidade Federal de Minas Gerais

² Mestrando do curso de Direito a Universidade Federal de Minas Gerais, Especialista em Direito Público, Professor da Faculdade Pitágoras.

Muito se tem dito acerca da existência de um Estado paralelo em diversos países em que a figura do Estado seria exercida por meio da pressão de grupos criminosos. Seria o caso específico da guerra do tráfico de drogas do Rio de Janeiro, da máfia na Itália, e também em alguma medida dos conglomerados do crime nos Estados Unidos.

Talvez o marco inicial literário acerca da máfia seja a obra “O Poderoso chefão”, de Mario Puzo. Essa

é uma daquelas obras que têm o condão de influenciar muitas pessoas e criar padrões comportamentais a serem observados pelos mais variados protagonistas sociais, até mesmo no meio empresarial.

A conduta do poderoso chefão serviu e serve de modelo para vários líderes. Ele tem um padrão de conduta própria, baseada na *omertá* (lei do silêncio) que preconizava que os homens devem manter o silêncio sobre os diversos assuntos que o cercam, principalmente os que dizem respeito aos bastidores de seus negócios.

O personagem de “Don Corleone” não exerce o poder de maneira aleatória. Ao longo da construção da obra, fica claro que o personagem exerce um poder amplo, nas mais diversas e variadas frentes, indo desde a fabricação e distribuição de roupas na cidade de New York, passando por investimento no setor de Cassinos no estado de Nevada na cidade de Las Vegas, alcançando a indústria cinematográfica de Hollywood e uma rede ampla de contatos na região da Sicília, na Itália.

A *famiglia* corleone é organizada da mesma maneira que um Estado contemporâneo. De forma que existe toda uma burocracia criada para atender as suas necessidades; existe uma hierarquia bem definida; e os colaboradores da família, assim como os servidores públicos da administração direta e indireta, estão vinculados a cargos pré-estabelecidos, ou seja, para ocupar cargos dentro da família, é preciso preencher requisitos de aptidão e passar por “um concurso de provas e títulos”.

Se o estado de Corleone existisse, qual seria sua forma de organização, recrutamento da sua mão de obra e administração? Quais seriam seus limites territoriais? Esses são os aspectos que pretendemos demonstrar adiante.

CONCEITO DE ESTADO.

O Estado de Corleone pode ser considerado como um Estado, não em seu sentido próprio, mas sim no sentido impróprio, uma vez que não é reconhecido por outros países, ou seja, pessoas jurídicas de direito público, até mesmo por se tratar de um estado ficcional. Entretanto, ele preenche todas as condições necessárias para ser reconhecido como Estado, ainda que no campo ficcional, como destaca a lição de Pallieri sobre o tema:

“Estado é, uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território, na qual a palavra ordenação expressa a ideia de poder soberano, institucionalizado. O Estado, como se nota, constitui-se de quatro elementos essenciais: um poder soberano de um povo situado num território com certas finalidades. Um povo, um território e finalidade”. (DA SILVA, José Afonso. *Curso De Direito Constitucional Positivo*. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, pág.89.)

Para caracterizar um estado, é necessário possuir um poder soberano, um povo, um território e uma finalidade específica.

O poder soberano é instituído na figura do próprio “Don” que, em última análise, é o senhor e detentor da razão última dentro da sua família e de seu sistema de poder.

Deve-se destacar a lição de Bobbio sobre soberania:

“o verdadeiro soberano tem um ius speciale, alguns iura extraordinaria que não consistem tanto no monopólio da lei e da sanção, segundo as velhas teorias, quanto principalmente no monopólio da decisão do Estado de emergência, percebível somente em casos-limites, excepcionais. Porém, se é soberano quem decide, em Estado de necessidade, para manter (ou criar) a ordem, para restabelecer uma situação normal na qual o ordenamento jurídico tenha sentido, há duas alternativas: ou o soberano se situa fora do ordenamento, podendo suspendê-lo; ou se encontra preso ao ordenamento, no caso em que este prevê a existência de tal poder. Na prática, por um lado, o moderno Estado de direito procurou sempre limitar ao máximo, quando não eliminar, a possibilidade da existência de alguém que decida acerca do Estado de exceção e que possua poderes excepcionais (a moderna figura do estado de sítio é uma ditadura confiada, isto é, um poder constituído), enquanto, por outro lado, historicamente, o Estado de exceção tem sido proclamado por quem não possuía habilitação para tanto, e que se tornou soberano somente na medida em que conseguiu restabelecer a unidade e a coesão política. (BOBBIO, Norberto. *Dicionário De Política*. 18ª edição. Brasília: UNB, 2005. p.216)

O conceito de território, na lição de Paulo Bonavides, pode ser assim entendido:

Território-espço, teoria segundo a qual o território é a extensão espacial da soberania do Estado. A base dessa concepção é a idéia de que o Estado tem um direito de caráter pessoal, implícito na idéia de *imperium*. Alguns adeptos dessa orientação chegam a considerar o território como parte da personalidade jurídica do Estado, propondo mesmo a expressão território-sujeito. (BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 17ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 250.)

O Estado de Corleone tem um território bem delimitado, que compreende a área e atuação da família Corleone na cidade de Nova York, mais especificamente o Brooklin e adjacências, área na qual, em tese, a *famiglia* Corleone exerce seu poder de maneira exclusiva.

O povo pode ser conceituado da seguinte maneira:

Deve-se compreender como povo o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano. Essa participação e este exercício podem ser subordinados, por motivos de ordem prática, ao atendimento de certas condições objetivas, que assegurem a plena aptidão do indivíduo. Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado, adquirem a condição de cidadãos, podendo-se, assim, conceituar o povo como o conjunto dos cidadãos do Estado. (ABREU, Dalmo Dallari De. *Elementos De Teoria Geral Do Estado*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1997, pág.132)

Em mais de um momento ao longo do livro “O Poderoso chefe” destacam-se passagens em que Vito Corleone proclama a existência de seu povo. Veja-se, o exemplo:

“E até Don Corleone, o mais modesto dos homens, não podia deixar de sentir um pouco de orgulho. Ele estava cuidando de seu mundo, seu povo. Não havia faltado àqueles que dependiam dele e que lhe deram o suor do seu rosto, arriscaram a sua liberdade e a sua vida trabalhando para ele”. (PUZO, Mario. *O Poderoso Chefe*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999, pág.322.)

Paulatinamente, as pessoas que integram o Estado de Corleone deixam de procurar o Estado Oficial para procurarem o Don ou um de seus homens, reconhecendo a soberania dessa forma de poder.

O seu poder é tão vasto que nada é impossível para esses senhores. São capazes de reduzir o valor de aluguéis na vizinhança e até mesmo conseguir aprovar uma lei que permita que os prisioneiros de guerra fiquem em território americano. Diante das manifestações de poder do Don, seus homens e o seu povo, haveria um estado.

Além disso, esse Estado de Corleone seria do tipo unitário, uma vez que não apresenta nenhum tipo de subdivisões dentro de sua área de poder, ou seja, existe uma única organização política dentro do seu território.

Interessante destacar a lição do professor Sahid Maluf sobre o tema:

“Estado unitário é aquele que apresenta uma organização política singular, com um governo único de plena jurisdição nacional, sem divisões internas que não sejam simplesmente de ordem administrativa. (MALUF, Sahid. *Teoria Geral Do Estado*. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 1985, pág.147.)

Finalmente, esse Estado guarda enormes semelhanças com o Estado Contratualista de Thomas Hobbes, embora, como se verá, legitime-se de uma forma social sob o viés clientelista.

De Hobbes, extraímos que o homem, fora de um estado social, está fatalmente submetido ao egoísmo predatório de outros homens e que a reunião disso aos recursos escassos resultaria num estado de caos e violência do qual o homem é instintivamente impelido a se esquivar.

Diz Azambuja:

Parte da antiga convicção de que o homem, em épocas primitivas vivia fora da sociedade, em estado de natureza. Sendo todos os homens iguais e essencialmente egoístas, tendo todos os mesmos direitos naturais e não existindo nenhuma autoridade ou lei, o estado de natureza fora uma época de anarquia e violência, em que o indivíduo levava uma vida (...) solitária, sordida e brutal”. (AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral Do Estado*. 25ª edição. Globo, 2002, pág.179 .)

Para tal, ele abriria mão de certa parcela de sua liberdade em nome de uma autoridade provedora da ordem e da divisão. Dessa forma, o Estado absoluto surge para mitigar os problemas e anseios sociais daqueles que, por força de um contrato tácito, delegaram a ele o poder de controle e decisão.

Observe-se que é exatamente o que aqueles a quem o Padrinho representa fazem. Delegam a esse líder supremo a capacidade de decidir e interceder por eles, num contrato de silêncio e deferência, o qual nenhuma força externa é capaz de quebrar. Na figura da *famiglia*, do Don,

o pobre ítalo-americano proletário representado na obra de Puzo tem sua voz amplificada e suas aspirações observadas.

O Curioso é que a *famiglia* surge em contraponto a um Estado pré-existente, o que eleva a discussão político-social a um patamar diferenciado. Como visto logo na introdução do livro, novamente citando esse personagem emblemático, Amerigo Bonasera relata ter respeitado os preceitos americanos e acredita ter vivido como um verdadeiro americano, até que o descaso das autoridades, face ao mal que abateu sobre sua família, o direcionou a legitimar sua ideia de justiça pelas mãos do Padrinho.

Não por acaso, Puzo, conhecedor do direito prático e das relações sociais de forma profunda, incute em seus leitores uma perspectiva Hobbesiana, contratualista, de Estado, em que o cidadão comum faz um contrato social com a máfia em decorrência da omissão e da violência às quais o Estado legítimo lhe direciona.

Vale a pena destacar a lição de Hobbes sobre o tema:

Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderiam existir num homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões. Desta lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não renunciarem a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. É esta a lei do Evangelho: Faz aos outros o que queres que te façam a ti. E esta é a lei de todos os homens: Quod tibi jjerinon vis, alteri ne feceris. (HOBBS, Thomas. O LEVIATÃ Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, acesso 01 de Abril de 2012).

As pessoas precisariam viver em sociedade para evitar esse espírito de guerra permanente que lançaria homens contra homens, o tempo e a todo tempo. Nesse contexto, talvez se justifique o fato de algumas pessoas terem optado pela violência,

LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO DE CORLEONE:

Um estado precisa ter um povo, um território. Qual seria o limite físico do Estado de Corleone? Essa pergunta é respondida quando analisamos que seus limites seriam os bairros do Brooklyn e do Bronx. Conforme Puzo mostra em seu livro, a família Corleone exerce seu poder, de forma direta, nos limites desta cidade.

O trecho abaixo selecionado é elucidativo quanto à extensão territorial do controle imediato de Corleone, direta e indiretamente:

“Em troca, Vito deu a Tessio plena Liberdade de ação no Brooklyn, enquanto conservava o feudo do Bronx, de Clemenza, muito mais sob o seu próprio domínio”.
(PUZO, Mario. *O Poderoso Chefão*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p.214.)

Isso não quer dizer que o poder do Estado de Corleone estivesse circunscrito à cidade de Nova York, uma vez que qualquer estado moderno tem relações diplomáticas e comerciais com diversos outros países (aqui entendido como as famílias mafiosas). Isso explica porque a influência do Poder do Estado de Corleone pode chegar até mesmo a outras cidades como Las Vegas, Miami e Los Angeles.

JURISDIÇÃO E LEGISLAÇÃO:

Antes de se adentrar no estudo específico da Jurisdição, deve-se fazer uma análise acerca do funcionamento da máfia ítalo-americana, que tem no conselho das famílias, uma estrutura muito próxima à estrutura da Organização das Nações Unidas.

Nos Estados Unidos da América existiam várias famílias mafiosas, que detinham poderes específicos em suas cidades de origem. Na cidade de Nova York havia a família Barzini, Tataglia e Cuneo, cada uma detentora de poder sobre uma parte específica da cidade, havendo outras famílias espalhadas por todo o território americano. As zonas de influência nos Estados Unidos se davam respeitando as famílias em seu aspecto geográfico nacional.

Antes de uma família entrar em litígio com a outra, é necessário haver autorização expressa por parte do conselho da *Cosa Nostra*, pois, do contrário, estaremos diante de um quadro de conflito em que o conselho pode impor sanções aos entes envolvidos no conflito, de modo semelhante às sanções impostas pela ONU aos diversos países do mundo.

O sistema jurídico adotado pelas famílias pertencentes a *Cosa Nostra* é do tipo *Common Law*. Uma vez que não existem leis escritas sobre a maneira como deve ser aplicado o direito em

caso envolvendo conflitos diretos, mas, mais de uma vez na obra, pode-se perceber que ter suas ações vistas com maus olhos pelo conselho de famílias é um cenário evitável.

A adoção do *Common Law* pode ser explicada em parte pelo fato das famílias pertencentes a *Cosa Nostra* terem nos Estados Unidos seu principal foco de atuação. Em parte também pelo fato de não quererem a existência de normas escritas que pudessem ser usadas contra eles, numa ocasião posterior.

Relativo ao tema do Common Law, destaca-se a lição de Wolkmer sobre o assunto:

“Os Estados Unidos da América herdaram a tradição do direito inglês, seja culturalmente, seja legalmente. A VII Emenda da Constituição (parte da *Bill of Rights*) incorpora às garantias constitucionais o direito de julgamento por júri, em casos civis, nos casos julgados de acordo com a *common law*. Ficaram assim incorporados dois aspectos da tradição inglesa: o júri e a *common law*.

As características que sobreviveram ao longo da história tradicional da família da *common law* são as seguintes. Em primeiro lugar, a forma do processo como uma espécie de duelo: é o chamado procedimento *adversário*. Neles, as partes praticamente duelam perante o juiz e o júri, esgrimem argumentos e apresentam provas. Um julgamento (*trial*), nestes termos, pode contar com surpresas e elementos dramáticos e deve terminar, necessariamente, com a decisão. O papel do juiz, no curso do julgamento em audiência, é fazer com que as partes se mantenham dentro dos objetivos do processo, isto é, que as provas (perguntas dirigidas às testemunhas, por exemplo) estejam diretamente ligadas aos fatos disputados, à controvérsia.

As provas, por outro lado, podem ser examinadas por todos, daí a importância da *cross examination* e a exclusão de testemunhas não diretas (o testemunho por *hearsay*, ficar sabendo ou ter ouvido contar), pois suas declarações não podem ser imediatamente conferidas (não se consegue trazer imediatamente, no ato do julgamento que está ocorrendo, a testemunha direta). O juiz funciona, nesta fase, como um árbitro de um duelo, especialmente admitindo ou não as provas, em função do objeto do processo definido na fase anterior (*pre trial conference*). Ele não tem função inquisitorial, nem a iniciativa da *discovery* ou *disclosure*. (WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos De História Do Direito*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 210.)

A jurisdição que numa interpretação rasa pode ser entendida como o ato de dizer o direito (*juris e dictum*) passa a ter uma definição específica no Estado de Corleone, uma vez que todos os conflitos existentes nesses estados precisam ser solucionados dentro de seu âmbito de atuação. No Estado de Corleone, não há razão para a deliberação de soluções num âmbito

fora do Estatal. Mais uma vez, utilizamo-nos da lição do professor Wolkmer para conceituar da seguinte forma:

“a justiça privada dá lugar à justiça pública em que o Estado, já suficientemente forte, impõe-se sobre os particulares e, prescindindo da voluntária submissão destes, impõe-lhes autoritativamente a sua solução para os conflitos de interesses. À atividade mediante a qual os juízes estatais examinam as pretensões e resolvem os conflitos dá-se o nome de *jurisdição*” (WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos De História Do Direito*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 135.)

Por uma série de tratados e convenções sociais não escritos, como acima demonstrados, a Jurisdição do Estado de Corleone, dar-se-á no território da cidade de Nova York em caráter concorrente com as demais famílias, exclusivamente nos bairros de seu controle, e em todo o território americano desde que autorizados pela *Cosa Nostra*.

Quando houver essa concorrência, a jurisdição será estabelecida pelo conselho das famílias, cujas decisões têm o poder de vincular a ação das famílias que a elas submetem-se.

Percebe-se também que, em grande comparação com a Organização das Nações Unidas, há famílias mais fortes, como a própria Corleone, ou a Barzini, que conseguem conduzir decisões e estipular certa jurisprudência a seu favor, por meios que podem se caracterizar como ardilosos, a fim de que não se perceba burla em relação à autoridade do Conselho – nos mesmos moldes que nações como os Estados Unidos da América valem-se de seu poder econômico e bélico para sujeitarem a ONU às suas pretensões.

O ESTADO SOCIAL DE CORLEONE:

O estado de Corleone seria tipicamente social, uma vez que tenta oferecer a todos seus membros uma gama extremamente diversificada de serviços públicos. Por exemplo, acesso à saúde, ao trabalho, ao auxílio reclusão, à alimentação e outros.

O Estado Social é caracterizado segundo Bobbio:

“A diversa estrutura material altera, pois, a lógica da política estatal, já que, a um Estado que antes contribuiu, durante todo o século XVIII, para a criação da forma-mercado, não só das mercadorias, mas também do trabalho, do dinheiro e da terra (K. Polany), e depois se limitou a garantir formalmente, desde fora, a estrutura da livre-troca, sucede agora um Estado que intervém ativamente dentro do processo de valorização capitalista. Mas a mudança atinge não só a política econômica, como também as funções tradicionais do Estado de

direito. (...)Foi certamente por este caminho que se começou a abrir, dificultosamente, uma alternativa ao liberalismo: nasceu, de fato, em fins do século XIX, o Estado interventivo, cada vez mais envolvido no financiamento e administração de programas de seguro social. As primeiras formas de *Welfare* visavam, na realidade, a contrastar o avanço do socialismo, procurando criar a dependência do trabalhador ao Estado, mas, ao mesmo tempo, deram origem a algumas formas de política econômica, destinadas a modificar irreversivelmente a face do Estado contemporâneo. A lei que instituía pensões de invalidez e velhice, aprovada na Alemanha em 1889, permitia uma contribuição de 50 marcos, por conta do Tesouro imperial, para toda pessoa que recebesse uma pensão. (BOBBIO, Norberto. *Dicionário De Política*. 18ª edição. Brasília: UNB, 2005. p.276)

O Estado de Corleone preocupava-se tanto com a sua organização administrativa, que adentrava a seara das relações particulares, por exemplo, o Don tem o poder de fixar o valor do aluguel a ser cobrado, tem o poder também de fixar as apostas ou escolher quem fará sucesso ou não.

O Estado de Corleone, além da prestação de serviço, tem outras preocupações típicas, uma vez que, como os Estados sociais existentes no mundo, organiza-se para prestar atividade econômica em concorrência com o setor privado.

Por essência, esse estado está voltado para a atividade empresarial, seja por meio de atividades lícitas (venda de azeite, fabricação de roupa, construção civil, bancos e outras) como nas atividades ilícitas (jogos, extorsão e outras).

Muitas vezes, o seu comportamento também assemelha-se aos Estados tradicionais que criam uma série de entraves burocráticos visando ao monopólio, como, por exemplo, o que o Brasil fez até os anos de 1990 em diversos setores da economia, a exemplo do (Petrólífero). No caso de Corleone criou-se o monopólio do comércio de Azeite e das bebidas.

Esse Estado, assim como o Estado Brasileiro, nunca viu com bons olhos a concorrência com os setores da iniciativa privada, pretendendo, assim, criar o monopólio de uma série de produtos.

O MODELO DE ORGANIZAÇÃO DE ESTADO.

O Estado de Corleone segue o modelo Burocrático padrão, uma vez que dentro de sua estrutura já existe uma série de cargos pré-determinados, cada um destes, tem como particularidade a necessidade do preenchimento de algumas funções típicas. Um soldado, por exemplo, tem uma atribuição específica dentro dessa estrutura, como ser motorista, segurança, ou qualquer outra dessas atribuições. Mais uma vez vale-se do suporte teórico de Bobbio:

“O modelo burocrático (ou *ideal-típico*) consiste num catálogo de descrições sucintas de aspectos tanto estruturais como funcionais da organização burocrática (como hierarquia, divisão do trabalho, processos de recrutamento, atitude impessoal dos burocratas, etc.) que fornecem assunto para a observação empírica, mas que não são, em si, descrições desta ou daquela organização concreta; são acentuações unilaterais do que empiricamente foi observado, com vistas a poder delinear um tipo *puro* de burocracia. Enfim, o modelo weberiano não é uma classificação de organizações concretas e históricas, mas antes um mapa que ajuda a leitura do mundo das organizações burocráticas, que mostra quais os elementos característicos e relevantes para a análise”. (BOBBIO, Norberto. *Dicionário De Política*. 18ª edição. Brasília: UNB, 2005,p.374.)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E HIERARQUIA:

A organização do Estado de Corleone, assim como a organização dos Estados contemporâneos, está baseada no princípio da hierarquia. Mas a grande questão a ser observada é: em quantos níveis de hierarquia estão organizados os Estados em análise? As decisões a serem tomadas nesse estado possuem algum nível de discricionariedade ou são sempre vinculadas?

Existe uma equivalência entre os cargos da *Famiglia* Corleone e os cargos da administração pública direta e indireta. No topo da hierarquia do Estado de Corleone, encontra-se o “Don”, que exerce uma função correlata ao presidente da república. O *consigliore* seria o responsável por intermediar a vontade do Dom e os demais membros de cúpula da família, ocupando cargo correlato ao ministro da casa civil. Os *caporegimes* são escolhidos pelo “don”, assim como os ministros de estado o são pelo presidente, e cada um possui as suas atribuições específicas em razão do ministério ocupado.

Veja o excerto retirado do livro “O Poderoso Chefão” em que é feita a análise de estrutura da família:

“A medida que o tempo passava, o império de Corleone se tornava maior, mais caminhões eram agregados à frota, a “folha” se tornava

maior. Também os homens que trabalhavam diretamente para Tessio e Clemenza aumentavam em número. Toda a coisa estava se tornando difícil de controlar. Finalmente, Vito Corleone concebeu um sistema de organização. Deu a Clemenza e Tessio, isto é, a cada um dos dois, o título de *caporegime*, ou capitão, e aos homens que trabalhavam sob as ordens deles a graduação de soldados. Designou Genco Abbandando seu conselheiro ou consigliere. Pôs camadas de isolamento entre ele mesmo e qualquer ato operacional. Quando dava uma ordem era a Genco ou a um dos *caporegimes* a sós. (PUZO, Mario. *O Poderoso Chefão*. Rio de Janeiro: Record, 1999, pág.378.)

Abaixo do *caporegime*/ministros, encontra-se uma massa de servidores especializada em atender às necessidades de seus cargos. A principal diferença dá-se nesse nível, pois não existe uma hierarquia entre os membros da família abaixo dos *caporegimes*, todos os colaboradores dos corleones estão no mesmo patamar hierárquico e são simplesmente considerados como soldados, enquanto no Estado contemporâneo existe uma série de outros cargos abaixo da figura do ministro.

Por exemplo, no caso dos militares do exército, entre o general e o soldado existem diversos outros cargos e níveis hierárquicos a serem ocupados, enquanto na *famiglia*, são apenas quatro os níveis hierárquicos (*Don/Consigliere/Caporegime/Soldato*).

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO:

O Estado de Corleone, assim como qualquer Estado Contemporâneo, precisava criar uma estrutura administrativa apta a garantir a execução dos serviços públicos tais como saúde, alimentação, educação e outros.

Diante desse panorama, optou por executar parte deles diretamente, por meio da sua administração direta, e outra parte indiretamente, por meio da sua administração indireta. Interessante frisar que o Estado de Corleone patrocinava bolsas escolares para alunos carentes, prestava serviços médicos por meio de uma rede de hospitais próprios e chegou inclusive a criar uma fundação voltada para a prestação de serviços públicos de qualidade.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

A cargo da administração direta no Estado de Corleone ficavam as questões relativas à “Justiça” e ao poder de “polícia”.

Todas as questões relativas ao poder “judiciário” eram exercidas por alguém com estreita vinculação com a família, podendo ser, por exemplo, um soldado com maior prestígio, um

dos *capiregime* ou até mesmo ao *consigliore*, somente em último caso tal decisão iria ficar a cargo do “Don”.

Na estrutura do judiciário de Corleone há um único recurso que é o recurso em sentido estrito para o Don, que eventualmente pode interceder pelo suplicante ou não. As decisões são tomadas em conformidade com o *Commom Law* existente.

Apesar de formalmente não possuir um poder de polícia, a literatura e o cinema mostram-nos que o poder de polícia do Estado de Corleone é muito mais vasto que o poder de polícia do Estado tradicional, uma vez que cabia a este regulamentar as atividades lícitas e ilícitas dentro de seu território de funcionamento.

É mister destacar o conceito de poder de polícia segundo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Pode-se definir a polícia administrativa como a *atividade da Administração pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar*, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção (“non facere”) a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26ª edição, 2008.p.127)

A estrutura do Estado de Corleone é muito semelhante a dos Estados Contemporâneos, uma vez que a função judicante e o poder de polícia não são delegados para terceiros, ficando esses poderes a cargo do Estado.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

A administração indireta segundo a lição de Di Pietro, pode ser conceituada como a transferência de funções, serviços para outra pessoa, podendo esta ser de direito público ou privado.

“Tradicionalmente, os autores indicam apenas a autarquia como forma de descentralização por serviço, definindo-a, por isso mesmo, como serviço público descentralizado: trata-se de determinado serviço público que se destaca da pessoa jurídica pública (União, Estados ou Municípios) e ao qual se atribui personalidade jurídica própria, também de natureza pública; entende-se que o ente instituído deve ter a mesma capacidade pública, com todos os privilégios e prerrogativas

próprios do ente instituidor. Não é por outra razão que o Decreto-lei nº. 200, de 25-2-67, apegado a essa doutrina tradicional, de fine apenas a autarquia como entidade que presta serviço público típico do Estado (...)De qualquer forma, hoje não há mais dúvida de que as fundações instituídas e mantidas pelo poder público integram a administração indireta, seja federal, estadual ou municipal, de modo que, mesmo nos dispositivos em que não há menção expressa às fundações, elas são alcançadas pela expressão “administração indireta” como ocorre nos artigos 49, X, e 70; ambos se referem à fiscalização e não seria aceitável que a mesma não abrangesse as fundações; note-se que, mesmo quando eram excluídas do artigo 4º. do Decreto-lei nº. 200, já se sujeitavam às normas sobre controle.”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Curso De Direito Administrativo*. 2008, pág.167.

O Estado de Corleone, seguindo uma característica comum a todos os Estados modernos, opta por se utilizar de uma estrutura descentralizada para prestar os mais variados serviços públicos. Por exemplo, os hospitais pertencentes à família são todos administrados por meio de uma fundação que é responsável pela gestão e controle. A concessão de bolsas de ensino também fica a cargo dessa mesma fundação. Qualquer ato ou prestação de serviço público, necessariamente, passará pelo crivo da autorização dessa fundação.

Em suma, o Estado de Corleone criou uma “autarquia” vinculada à prestação de serviços públicos, voltada para atender às necessidades dos seus participantes.

Além da fundação propriamente dita, o Estado de Corleone também possui diversas empresas ligadas à área do entretenimento, confecção de roupa, hotel, jogos legalizados entre outras atividades. Este atua como um estado empresarial, em que a produção de riqueza para o Don assegura a todos os participantes acesso à segurança e à saúde.

DO ESTADO EMPRESARIAL.

É uma característica típica do Estado Social o fato deste avocar para si o planejamento econômico, bem como a execução de algumas atividades empresariais. O Estado de Corleone é empresarial por natureza, uma vez que a sua força vem da atividade empresarial do Don nos ramos lícitos e ilícitos.

O estado Social foi caracterizado ao longo de todo o seu desenvolvimento, como aquele em que o capital e o Estado envolviam-se com a finalidade de propiciar o desenvolvimento econômico.

O Estado exercia o papel de ingerência positivo, à medida que intervém na economia. Nesse contexto, o Estado de Corleone consegue, por exemplo, evitar a concorrência desenfreada entre os diversos atores econômicos por meio da exigência do uso de um determinado tipo de produto.

O Estado de Corleone pode chegar a exigir a utilização de produtos de uma determinada marca. A concorrência franca entre os diversos atores sociais não é encorajada – na verdade, tenta-se criar um mecanismo que garanta a sobrevivência de todos os protagonistas econômicos.

AS RELAÇÕES DE CLIENTELISMO NO ESTADO DE CORLEONE E A SUA SEMELHANÇA COM O ESTADO BRASILEIRO.

Uma pergunta que deve ser pontuada refere-se à forma de preenchimento dos cargos existentes. Ela seria por meio de um recrutamento amplo, em que seriam observados os ditames relativos ao concurso público, ou então basear-se-ia em troca de favores.

A primeira coisa a ser analisada é a extensão territorial e a quantidade populacional do Estado de Corleone. A extensão territorial diminuta e a não existência de um grande contingente populacional, permite-nos crer que haveria uma certa dificuldade no preenchimento dos cargos.

Além deste fato, boa parte das atividades exercidas pela família era ilícita, o que também tornava o preenchimento das vagas por concurso público, de alguma forma, impossível.

Entretanto, o Estado de Corleone possuía várias vagas no setor produtivo lícito que poderiam ser preenchidas pelo recrutamento amplo, mas lá, assim como no Brasil, vigora o apadrinhamento político. Logo, boa parte das vagas será preenchida por pessoas vinculadas ao Don, não por aquelas mais capacitadas para o exercício desse cargo.

Se o Estado de Corleone existisse, ele teria um problema muito similar ao do Brasil que seria o apadrinhamento político, que tenderia a fazer com que a máquina pública fosse ineficiente. Acontece, entretanto, que no Estado de Corleone, ao contrário daqui, a pessoa poderia sofrer as sanções, em caso da não prestação de serviços de maneira adequada, sofrendo de uma simples reprimenda até mesmo a pena de morte.

Ao contrário de um Estado Contemporâneo, em que aqueles mais aptos ao serviço público sejam escolhidos para exercer tais ofícios, acabamos vivendo numa estrutura muito próxima do estado clientelista.

Os cargos e função são ocupados não por um atributo de mérito pessoal de um determinado indivíduo, mas sim como mecanismo de trocas político-econômicas, em que um sujeito recebe alguma vantagem ao passo que se compromete a uma contraprestação a modo e tempo indeterminados. Os cargos não são conquistados, eles são oferecidos.

O clientelismo se dá nos aspectos inerentes ao preenchimento das vagas dentro da estrutura da família, como também em outros aspectos em que pessoas são beneficiadas em detrimento das demais. Aos amigos do Don tudo é possível, desde a absolvição em casos de cometimento de crimes, passando por conseguir obter a documentação necessária para ficar no país e fixando finalmente por uma menor taxa de aluguel.

Talvez a cena mais elucidativa acerca do clientelismo se dê na festa de casamento do Don, em que diversas pessoas o procuram querendo favores em troca de favores, Destaca-se agora um trecho do livro:

“Então viram Hagen empurrar Sonny, atrás da porta de vidro, para o escritório de Don Corleone e depois chamar com o dedo Amerigo Bonasera. ‘Por que eles incomodaram o seu pai com negócios num dia como esse? – Indagou Kay. Michael riu novamente. _ porque eles sabem que por tradição nenhum siciliano pode recusar um pedido no dia do casamento da filha. E nenhum siciliano deixa escapar uma oportunidade dessa”. (PUZO, Mario. *O Poderoso Chefão*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 26)

O excerto é claro ao mostrar como as relações de poderes se dão sempre na expectativa de alguém obter algum benefício ou favor do Don.

Nesse tocante, a sociedade Brasileira é muito semelhante à sociedade Corleoniana, pois em diversos momentos, as pessoas são movidas por trocas de favores e clientelismos, valendo-se de relações pessoais para obterem vantagens frente ao bem comum da sociedade.

Interessante destacar parte de um artigo da lavra de Lenardão:

“Neste texto as práticas clientelistas serão tratadas como mecanismos de controle político baseados na troca de favores e barganhas entre sujeitos desiguais e que miram a conquista da cooptação na relação social e política. À medida que tais práticas se consolidam, passam a ser um atributo da organização política brasileira juntamente com

outros traços que a caracterizam. Dessa maneira é que a prática do clientelismo ajudará a compor as várias formas de domínio que a vida política brasileira conheceu: o mandonismo, o patrimonialismo, o coronelismo, o populismo. Tendo sido, até mesmo, componente relevante na forma de domínio ditatorial-militar implantada em 1964. Vê-se, portanto, a importância de se aprofundar a compreensão desse fenômeno político para o entendimento da realidade política brasileira atual. (LENARDÃO, Elcio. Gênese do clientelismo na organização política brasileira. Revista Lutas Sociais- 11ª Edição, 2004)

No universo de Corleone, o Don possui uma relação de poder diferenciada, pois veja, ele está no topo da cadeia hierárquica enquanto as pessoas do seu Estado oferecem-lhe uma deferência exacerbada, como se o referido estivesse fora do mundo normal.

Para aqueles a quem o Don tem afeto, tudo é possível. Então, nessa relação de poder entre governantes e governados, as pessoas tentam de todas as maneiras possíveis fazer por merecer a sua estima.

Nesse contexto, todos os tipos de barganhas são, dentro de certa medida, toleráveis. O fato do Don ter ajudado o dono de uma funerária a fazer “justiça”, fará com que ele tenha acesso aos serviços mortuários, quando se fizerem necessários. Essas relações de troca se dão a todo tempo e de todas as maneiras possíveis.

Eventualmente, uma pessoa que não seja da cúpula do Estado de Corleone será presa ou terá conhecimento de alguma situação que poderá ser de alguma forma prejudicial aos interesses estatais. Se nessa situação específica, a pessoa optar pelo silêncio (*omertà*), ela seria de alguma maneira, seja por meio de uma viagem com todas as despesas pagas para Miami, ou com o pagamento de algum benefício pecuniário, recompensada por sua fidelidade à estrutura paralela do Grande Don.

CONCLUSÃO:

A obra de Puzo, apesar de ser ficcional, retrata de variadas maneiras os aspectos relativos à organização mafiosa, os seus níveis e relação de poder. A existência de uma sociedade empresarial/criminosa como descrita no livro, permitir-nos-ia argumentar sobre a existência ou não de um estado paralelo dentro da estrutura do estado oficial.

Se o Estado de Corleone existisse, ele seria muito parecido com o Estado Brasileiro no que tange ao clientelismo, uma vez que de um lado temos uma imensa massa que exorbita em torno dos favores pessoais dos governantes, vivendo da graça estatal.

Portanto, é possível admitir que a extensão do poder exercido pelo Padrinho, bem como suas características territoriais e de seus “súditos”, é uma forma de Estado não reconhecida que se relaciona, em suas proporções, com outras formas de poder semelhantes a ele e, no que couber, com o próprio Estado legítimo em si.

Pela visão jamais isenta de política e sociedade de Mario Puzo, podemos perceber como esse Estado paralelo busca legitimar-se nos mesmos moldes de um Contratualismo Hobbesiano. Isso, sem contar, claro, com suas características essenciais que exerceram, exercem e hão de exercer fascínio sobre todos aqueles interessados nas histórias da Máfia e, como não se pode desvencilhar essas histórias das relações de bastidores que constroem o mundo, nos diversos fatores que cercam esse “homem social”, dividido entre delegar à forma legítima e impessoal de Estado uma parcela de seus direitos, ou delegá-los à forma não-reconhecida e paternalista de Estado a qual Don Corleone representa.

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Dalmo Dallari de. *Elementos De Teoria Geral Do Estado*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1997

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral Do Estado*. 25ª edição. Rio de Janeiro Globo, 2002

BOBBIO, Norberto. *Dicionário De Política*. 18ª edição. Brasília: UNB, 2005

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 17ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Curso De Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, ano 2008

HOBBS, Thomas. O LEVIATÃ Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em < [://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf)> , acesso 01 de Abril de 2012

LENARDÃO, Elsio. Gênese do clientelismo na organização política brasileira. *Revista Lutas Sociais- 11ª Edição, 2004*)

MALUF, Sahid. *Teoria Geral Do Estado*. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 1985

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26ª edição.

PUZO, Mario. *O Poderoso Chefão*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SILVA, José Afonso Da. *Curso De Direito Constitucional Positivo*. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005,

WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos De História Do Direito*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.